PROJETO DE RESOLUÇÃO N°017/2021

EMENTA: DISCIPLINA A ATUAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL E SERVIDORES DURANTE O RECESSO LEGISLATIVO, GARANTINDO O CARÁTER ININTERRUPTO DAS ATIVIDADES COM VISTAS A ASSEGURAR OS DIREITOS DA POPULAÇÃO DANDO NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 187 E INCLUINDO O ART. 187-A, ART. 187-B, ART. 187-C, ART. 187-D e ART.187-E, NO REGIMENTO INTERNO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. O parágrafo único do Art. 187, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único- A superveniência do recesso legislativo e do feriado legislativo na Câmara suspende o curso dos prazos previstos neste Regimento, especialmente, das Comissões Permanentes e Especiais, o que lhe restar, recomeça a correr no dia do reinício das atividades legislativas."

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Art. 2°. Inclui o art. 187-A, na Resolução n° 095/2005 – Regimento Interno – com a seguinte redação:

Art. 187-A - As sessões e as atividades legislativas da Câmara Municipal dividem-se em dois períodos, correspondentes a 01 de fevereiro a 30 de junho, e 01 de agosto a 19 de dezembro, de cada ano, respeitando o disposto no artigo 26, § 1° e § 2° da L.O.M. e artigo 5°, artigo 53 e §4°, do artigo 140 deste Regimento.

§ 1° Quando as datas de início dos períodos legislativos recaírem em sábados, domingos ou feriados, as sessões e as reuniões serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2° Os dias compreendidos entre os dois períodos das sessões legislativas, de cada ano, serão considerados recessos legislativos, ressalvando o disposto na alínea "a", do §4°, do Art. 140, deste Regimento Interno.

§ 3° Fica instituído o feriado legislativo nos dias 20 de dezembro ao dia 06 de janeiro, inclusive, de acordo com os feriados forenses e Deliberação TCE-RJ n° 167/92 (Regimento Interno –

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

art. 103 § 3°), com nova redação dada pela Deliberação TCE-RJ n° 294/18.

Art. 3°. Inclui o art. 187-B, na Resolução n° 095/2005 – Regimento Interno – com a seguinte redação:

Art. 187-B – Durante o feriado legislativo não haverá expediente na Câmara Municipal, e, nos dias úteis, será implementada a escala de plantão, na modalidade de teletrabalho, para apreciação das medidas de urgências recebidas no respectivo período.

§ 1° Nos dias úteis do feriado legislativo, não haverá atendimento ao público na modalidade presencial, devendo o cidadão dirigir-se a Casa Legislativa por meio eletrônico ou por telefone do protocolo, no horário de 11:00h às 17:00 horas.

§ 2° Cada vereador deverá encaminhar para a Presidência da Mesa Diretora, a escala de plantão dos assessores legislativos que ficarão em regime de teletrabalho, para o atendimento virtual do público externo e das medidas de urgência recebidas no respectivo período.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

§ 3º Durante o feriado legislativo, compete a Mesa Diretora regulamentar o plantão dos serviços administrativos e auxiliares com a finalidade de atender ao processamento e à apreciação das medidas urgentes e outras necessidades relativas aos serviços inadiáveis, bem como a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais de manutenção e segurança.

Art. 4º. Inclui o art. 187-C, na Resolução nº 095/2005 – Regimento Interno – com a seguinte redação:

Art. 187-C – Nos dias úteis compreendidos nos 02(dois) períodos dos recessos legislativos, com exceção dos dias do feriado legislativo, observada a necessidade imperiosa dos serviços, não ocorrerá a paralisação dos trabalhos institucionais das diretorias, das secretarias e das assessorias dos gabinetes dos vereadores, e o expediente será através do sistema de escalonamento e revezamento de trabalho presencial.

§1º- O sistema de escalonamento de trabalho presencial dos Assessores lotados nos Gabinetes dos Vereadores respeitará a presença física de 02 (dois) Assessores por Gabinete, em escala de revezamento do horário das 08:00hs ao 12:30h ou

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

de 12:30h as 17:00hs, em cada dia da semana, e os demais assessores permanecerão em trabalho remoto (teletrabalho – home office) e/ou externo à disposição do vereador.

§ 2º Os demais Servidores do Poder Legislativo, executarão suas tarefas presenciais, em regime de escalonamento de trabalho, de forma equilibrada, a ser regulamentada pela Mesa Diretora.

§ 3º – Nos períodos do recesso legislativo, as proposições continuarão sendo distribuídas eletronicamente no Sistema SAPL, e o atendimento presencial aos munícipes será mantido pelos servidores e assessores que estiverem no escalonamento presencial.

Art. 5º. Inclui o art. 187-D, na Resolução nº 095/2005 – Regimento Interno – com a seguinte redação:

Art. 187-D – A Mesa Diretora, durante o recesso e o feriado legislativo, poderá convocar sessão extraordinária para decisão Plenária cuja matéria seja de alta relevância ou de urgência, conforme disposto no Art. 103, deste Regimento Interno.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Art. 6°. Inclui o art. 187-E, na Resolução n° 095/2005 – Regimento Interno – com a seguinte redação:

Art. 187-E - Fica instituída a modalidade de trabalho em regime híbrido para os servidores e assessores legislativos, efetivos, contratados e/ou comissionados, correspondente ao revezamento entre período de trabalho home office e outro período presencial, sem ocasionar a interrupção dos seus serviços.

Parágrafo único: A modalidade de trabalho em regime híbrido será regulamentada através de Resolução a ser aprovada em Plenário por maioria qualificada.

Art. 7°- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021.

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

PRESIDENTE

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VICE-PRESIDENTE

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

1° SECRETÁRIO

SIDNEI MATTOS FILHO

2° SECRETÁRIO

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

VEREADOR

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

VEREADOR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

VEREADOR

LEONARDO DE PAULA TAVARES

VEREADOR

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

VEREADOR

RODRIGO JORGE BARROS

VEREADOR

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

VEREADOR

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

VEREADOR

VANDERLAN MORAES DA HORA

VEREADOR

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br